LEI Nº 3.803, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

DETERMINA O TOMBAMENTO DA SUB-ESTAÇÃO FERROVIÁRIA GAL. CURADO BEM COMO A CASA DO CHEFE DA ESTAÇÃO, CONSIDERANDO-AS COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica tombado como parte integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Anápolis a Estação Ferroviária General Curado e a Casa do Chefe da Estação, situadas no DAIA.

Art. 2º. A Estação, a Casa do chefe e seus componentes ficam protegidos de forma especial, sendo proibidas sua destruição demolição ou mutilação.

Art.3º. Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a promover, em órgão próprio, o registro e a fiscalização deste tombamento de bem de interesse do Patrimônio Histórico do Município de Anápolis, de conformidade com o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 18 de dezembro de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/066/2015/LISIEUX JOSÉ BORGES